LEI MUNICIPAL Nº 3.367/2009

Aprova celebração de Convênio entre o Município de Ponte Nova e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (224ª ZE).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Juízo Eleitoral da 224ª Zona Eleitoral nos moldes da minuta anexa que faz parte desta Lei.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a ceder pessoal capacitado para o trabalho de recadastramento eleitoral.

Parágrafo Único . É permitida a cessão de servidores contratados, desde que os contratos observem as regras definidas pela Lei nº 3.020/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 de novembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.887/2009 aprovado em 12.11.2009.
- Publicada em: 13/11/2009

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/ MG E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TRE/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, sediada à Av. Caetano Marinho, nº 306, em Ponte Nova, MG, CNPJ sob o nº 288041490001/29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antonio Vidal de Carvalho brasileiro, casado, portador de CPF nº 281.370.946-87 e, portador da Carteira de Identidade Nº M 3.527.781-SSP/ MG, e o JUÍZO ELEITORAL DA 224ª ZE, órgão integrante do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS TRE , Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Morais, 100 CNPJ no 05.940.740/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Damião Alexandre Tavares Oliveira, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com os trabalhos judiciais referentes ao recadastramento de Eleitores por Biometria sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas deste Convênio, e suas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Convênio é estabelecer um regime de cooperação mútua para a prestação de serviços necessários ao recadastramento de Eleitores por Biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao Município de Ponte Nova ceder até 20 (vinte) servidores efetivos e/ou contratados por período de no máximo 150 (cento e cinqüenta) dias a partir do dia 03 (três) de Novembro de 2009.

2. Caberá ao Juízo Eleitoral da 224ª ZE de Ponte Nova capacitar, treinar e dar as condições necessárias, aos servidores cedidos, para que os mesmos possam executar de forma satisfatória o Objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A vigência deste Termo Simplificado de Convênio inicia-se em 03/11/2009 (três de Novembro de dois mil e nove), encerrando-se em 28/02/2010 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dez) podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias diante do previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Convênio correm por conta da dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo município de Ponte Nova, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e previsto pela Lei Municipal 3.367/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG (Sede desta Zona Eleitoral) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de mesmo teor e conteúdo.

Ponte Nova - MG, 13 de novembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Dr. Damião Alexandre Tavares Oliveira

Juiz Eleitoral da 224ª ZE